



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.331 DE 05 JULHO DE 2004.

"Regulamenta responsabilidade solidária e substituição tributária, previstas nos artigos 47 a 52 da Lei 1985/90-CTM, com redação da Lei Complementar 4743 de 17/12/03 e dá outras providências."

O PREFEITO DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e no art. 230 do Código Tributário Municipal – Lei 1985 de 11/12/84, com redação de Lei Complementar 4743 de 17/12/03, tendo em vista necessidade disciplinar a responsabilidade solidária e substituição tributária do ISS:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A substituição tributária, ou a responsabilidade solidária serão definidas em razão do domicílio do prestador do serviço; da atividade, ramo vínculo do usuário com o fato gerador do imposto; do local da prestação; da regularidade cadastral do prestador perante a Fazenda Pública Municipal; do tipo jurídico constitutivo do usuário, ou do prestador; independentemente das configurações ou características do estabelecimento de ambos, do nome dado ao serviço; e se eventual, ou permanente.

Art. 2º - É considerado substituto tributário, ou o contribuinte responsável pelo crédito tributário, todos tomadores de serviços, face ao vínculo que têm com o fato gerador da obrigação.

Parágrafo único - A responsabilidade atribuída neste artigo, não comporta benefício de ordem, compreende o dever de pagar, a obrigação principal, com todos acréscimos legais, inclusive, se for o caso custas processuais, independentemente de ter efetuado retenção na fonte do imposto.

CAPÍTULO II
CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Art. 3º - São contribuintes substitutos de quem lhes prestam serviços, ainda que imunes ou isentos, as pessoas ou entidades; os tomadores ou intermediários dos serviços abaixo descritos, com os respectivos subitens da lista de serviços tributáveis; exceto quando prestado por outro contribuinte substituto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
GABINETE DO PREFEITO

- I – autarquias, fundações, empresa pública, sociedades de economia mista, cooperativas, sindicatos patronais e dos empregados, condomínios, clubes recreativos, culturais e similares, sociedades civis em geral, bancos ou instituições financeiras;
- II – pessoas jurídicas de direito privado em geral, ou pessoa física equiparada e cadastrada como jurídica, estabelecidas em Rio Verde, relativamente ao ISS incidente sobre serviços que lhes são prestados por terceiros, estabelecidos em outros Municípios.
- III – pessoas jurídicas de direito privado de quaisquer ramos, que utilizar serviços prestados por profissionais autônomos; ou por outros prestadores domiciliados em Rio Verde, funcionando irregularmente, sem inscrição no Cadastro Municipal, ou prestados por empresa regular sem emissão de nota fiscal de serviço;
- IV – o proprietário da obra em relação ao empreiteiro mor, este em relação aos subempreiteiros, e profissionais autônomos;
- V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- VI – instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário - subitem 3.05;
- VII – execução da obra, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, (...) e acompanhamento e fiscalização de execução de obras (...) - subitens 7.02 e 7.19;
- VIII – demolição - subitem 7.04;
- XIV – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres - subitem 7.05;
- XV – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer - subitem 7.09;
- XVI – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres - subitem 7.10;
- XVII – decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores - subitem 7.11;
- XVIII – controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos - subitem 7.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
GABINETE DO PREFEITO

- XIX – florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres - subitem 7.16;
- XX – escoramento, contenção de encostas e congêneres - subitem 7.17;
- XXI – limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres - subitem 7.18;
- XXII – guarda e estacionamento de veículos, terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações - subitem 11.01;
- XXIII – vigilância, segurança, ou monitoramento de bens e pessoas - subitem 11.02;
- XXIV – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bens de qualquer espécie - subitem 11.04;
- XXV – serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres - subitens do item 12, exceto o 12.13;
- XXVI – transporte de natureza municipal - subitem 16.01;
- XXVII – fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço - subitem 17.05;
- XXVIII – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres - subitem 17.10;
- XXIX – serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários - item 20 – subitens 20.01 a 20.03.

§ 1º - A substituição tributária dos clubes é extensiva aos shows, bailes e outros eventos promovidos por promotores autônomos ou independentes, em suas instalações;

§ 2º - O contribuinte que recolher o ISS pelo regime de estimativa estabelecida em processo regular, ou o profissional autônomo, quando comprovarem perante o tomador do serviço, o recolhimento do imposto não ficará sujeito a retenção.

CAPÍTULO III
CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL

Art. 4º - São responsáveis solidários, pelo pagamento do imposto, devido pelo prestador do serviço:

I - a empresa ou profissional autônomo, pelo imposto de terceiros que prestam serviços dentro de seu estabelecimento, com ou sem equipamentos próprios, inclusive, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
GABINETE DO PREFEITO

caso de hospedagem, guarda e armazenamento de bens, representação, ou qualquer outra atividade;

II – o proprietário do veículo de aluguel, usado para transporte coletivo ou individual de pessoas, ou de carga, dentro do território do Município, quando permite a exploração dos serviços por terceiros;

III – o proprietário, ou o locador de máquinas, aparelhos, equipamentos e outros bens móveis usados na exploração de diversão pública, ou outro ramo de atividade, referente ao imposto devido pelo locatário, sobre os serviços de diversão;

Parágrafo único - A solidariedade alcança todas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da hipótese de incidência da obrigação principal e as pessoas designadas neste decreto.

Art. 5º - O sucessor a qualquer título, inclusive a pessoa jurídica, nos casos de transformação, fusão, incorporação e cisão, é responsável pelos débitos do antecessor.

Parágrafo único – É considerado sucessor a pessoa física ou jurídica que adquirir de outrem, por qualquer título, fundo de comércio, instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos, ou estabelecimento comercial, industrial, prestacional, ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual.

Art. 6º – Na impossibilidade de exigir o cumprimento da obrigação pelo contribuinte, respondem solidariamente, pelas omissões de dever legal, ou nos atos que intervierem:

- I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II – o tutor e curador, pelos tributos devidos por seu tutelado ou curatelado;
- III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos por estes devidos;
- IV – o inventariante, o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pelo espólio, pela massa falida ou pelo concordatário;
- V – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VI – os sócios no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO VERDE, aos 15 dias do mês de junho de 2004-06-15.

PAULO ROBERTO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL.